



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 059 | 31 de Março de 2022

Uso de máscaras é liberado em Barra do Piraí

Mas, atenção,
o uso da máscara
**permanece
obrigatório em:**



- **Estabelecimentos de saúde** (rede pública e privada)
Hospitais • Postos de Saúde • Clínicas • Laboratórios
- **Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	13
Controladoria.....	25
Corregedoria.....	33
Câmara Municipal.....	33



Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Processo Administrativo nº 111/2022.

Ementa: Decisão Administrativa. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí.

DECISÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR

I – RELATÓRIO

Às fls. 02/38 – Requisição de autuação de sindicância em razão dos documentos a ela anexos;

Às fls. 39/41 – Intimação do servidor Juliano Aiex para manifestar sobre as informações do processo;

Às fls. 42/50 – Defesa Prévia do servidor;

Às fls. 51/59 – Decisão do Procurador Geral que determinou o afastamento cautelar para resguardar a integridade da instrução processual, a intimação dos servidores para se absterem de fornecer informações e documentos ao servidor Juliano Aiex de maneira sem requisição formal, bem como, detriminou a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar as possíveis condutas praticadas;

Às fls. 60/63 – Intimação do servidor interessado e dos servidores alvo da ordem de abstenção supracitada;

Às fls. 64/70 – Recurso Administrativo por parte do servidor Juliano Aiex, endereçado ao prefeito municipal;

Às fls. 71/72 – Vistas ao Procurador Geral que manteve sua decisão que exame de estágio probatório não é objeto do presente procedimento; que, diante das informações recebidas, verificou a necessidade de apuração e que o contraditório ocorrerá às fls. 43/40; que esta atenção deve ser a mesma dedicada pelo servidor aos processos do município, enquanto o processo trata de um assunto o servidor se defende de outro e, ante à manutenção da Decisão, remete ao Gabinete do Prefeito para análise das razões recursais.

Às fls. 74/86 – Decisão do exmo. Prefeito Municipal onde quanto a alegação de preclusão do direito de avaliação do estágio probatório ressaltou que não é matéria discutida no bojo do presente; quanto a alegada da prerrogativa dos procuradores serem julgados por corregedoria própria, é ressaltada a nulidade absoluta de plano por incompetência, posto que extravasa os poderes conferidos legalmente ao cargo de Procurador Geral e que a criação de órgãos é reservada à lei, sendo a Corregedoria competente para análise e julgamento de PAD, nos termos da Lei Municipal 3384/2021; quanto à aplicação da carga de trabalho e da força tarefa promovida na dívida ativa, que a desídia não está sendo questionada apenas nestes processos, mas sim no acervo ordinário do procurador municipal; quanto a alegação de publicação irregular e ofensa a dignidade profissional do recorrente, que a regra é a publicidade, sendo o sigilo apenas a exceção; quanto ao cerceamento de defesa, inclusive na coleta de depoimentos, que a restrição aplicada foi ao acesso irrestrito das informações, sendo que o acesso mediante requerimento formal não é englobado pela restrição, que a sindicância é investigativo anterior ao PAD e que o contraditório foi exercido às fls. 43/50, inclusive alegando questões não consoantes ao objeto do processo; da alegada utilização de servidores e equipamentos públicos para proveito próprio e que ignorou o depoimento de outros servidores e que não traz provas de que não tenha ocorrido e que é dever da autoridade administrativa apurar suspeita de irregularidade; quanto a alegação de afastamento como forma de sanção que a mesma se dá para evitar que o mesmo permaneça se utilizando indevidamente de servidores e equipamentos públicos; por fim, rejeitando integralmente às razões recursais e mantendo a Decisão recorrida.

Às fls. 87/93 – Intimação da Decisão em sede de recurso, recebimento do PAD pela Corregedoria e citação do servidor interessado.

Às fls. 94/132 – Defesa onde alega incompetência absoluta da comissão, alegando que procurador deve ser julgado por pares, citando novamente a resolução PGM nº01/2020; alega a nulidade relativa da peça inaugural alegando omissão sobre os pontos recepcionados pela comissão; alega que a defesa está sendo construída com base em alegações genéricas; alega cerceamento da defesa com base em que o indiciado não foi informado das oitivas e que os depoimentos foram colhidos unilateralmente; alega novamente cerceamento de defesa sobre estágio probatório; alega novamente que o servidor Edemundo diz não se lembrar se havia praticado atos a mando do servidor Juliano Aiex em horário de serviço; alega novamente que é portador de necessidades especiais e que não foi fornecido adequação; alega, quanto à desídia, que o servidor entrou em férias e que não causou nenhum prejuízo em cumprimento de prazo e que o indiciado poderia se calar ante às tarefas sob sua responsabilidade por estar de licença

médica e que caberia à Procuradoria ir até sua lotação e buscar os processos; junta documentos anexos como atestado médico e guias de processos; em fl. 132 junta uma foto do que seria a parte de requerimentos onde pede acolhimento de incompetência, revisão da peça inaugural, oitiva dos servidores Drielly, Iago e Edemundo, certidão se houve perda de prazo processual e acolhimento dos argumentos e declaração de inexistência de ato punível, com seu retorno às suas funções após o término de sua licença médica.

Às fls. 133/140 – Intimação das testemunhas arroladas pelo servidor e sua própria intimação para acompanhamento das oitivas;

Às fls. 141/146 – Depoimento da servidora Drielly Passos de Souza;

Às fls. 147/154 – Depoimento do servidor Edemundo Paulino Pinto Filho;

Às fls. 155/160 – Depoimento do servidor Iago Borges Drumond;

Às fls. 161/164 – Ata geral da oitiva das testemunhas arroladas pelo servidor Juliano Aiex;

À fl. 165 – Despacho designando oitiva do servidor Juliano Aiex; concessão da prorrogação das alegações finais em mais um dia.

Às fls. 166/167 – Intimação do servidor Juliano Aiex do despacho retro;

Às fls. 168/169 – Designação de suplentes para Corregedoria;

Às fls. 170/177 – Solicitação de cópia integral do processo, solicitação de certidão pelo Procurador Geral, certidão requerida;

Às fls. 178/186 – Depoimento do servidor indiciado;

Às fls. 187/189 – Novo deferimento da cópia integral e termo de recebimento pelo servidor indiciado;

Às fls. 191/192 – Certidão do Protocolo sobre o não ingresso de peça para o PAD 111/2022;

Às fls. 193/196 – Peça endereçada ao Corregedor requerendo nulidade no procedimento pela falta do Corregedor, em razão da declaração de suspeição;

Às fls. 197/199 – Peça endereçada ao Corregedor requerendo prazo para alegações finais em razão de o término de sua apresentação ter sido ao fim do dia em que o servidor indiciado foi inquirido na parte da manhã;

Às fls. 200 consta despacho de membro da CPAD;

Fls. 201 remessa dos autos ao colegiado para deliberação recursal;

Fls. 202/205 decisão do colegiado rejeitando recursos interpostos contra ato do relator;

Fls. 206/209 consta ata da sessão de julgamento da CPAD.

Este é o relatório, passando-se, subsequentemente à DECISÃO.

Considerando que todas as questões envolvidas nos autos foram devidamente debatidas pelas decisões do relator, inclusive com apreciação do colegiado, que manteve as decisões do membro relator, considerando também que o servidor indiciado teve amplo acesso aos autos, sendo-lhe enviada a cópia integral dos autos por pelo menos 3 oportunidades, devidamente certificada nos autos, não há que se falar em violação do contraditório por ausência de acesso ao processo.

Na verdade, a última requisição de cópia integral, a meu ver pareceu manobra protelatória ou a tentativa de forçar arguição de nulidade, confundindo a autoridade deliberativa que teve prejuízo a defesa, o que não é verdade, basta a simples verificação da certidão de fls. 177, bem como dos mandados de intimação ainda em fase de sindicância, e, posteriormente na citação e intimações para responder ao PAD, que percebemos com exatidão que o indiciado teve acesso integral ao processo, por meio de cópias.

Não é só, no momento das reuniões da corregedoria, o servidor e seu advogado estiveram com os autos em mãos, ocasião em que poderiam fotocopiar qualquer peça que entendesse necessário.

Além disso, conforme se verifica de fls. 165, as únicas peças que possivelmente o servidor não teria, as atas e depoimentos das testemunhas por ele mesmo arroladas, lhes foram entregues oficialmente via intimação, com a cópia de todos os depoimentos e da ata da oitiva, sendo renovada tal entrega pelo mandado de fls. 166, certificado as fls. 167.

No mérito, para evitar desnecessária reprodução de texto e gastos com papel,

em prestígio ao princípio constitucional da economia processual, recebo os fundamentos do acórdão de fls. 210/226, que passa a integrar os fundamentos desta decisão, para acolher integralmente o resultado da investigação e aplicar a pena de demissão ao servidor Juliano Aiex, matrícula 10.319, por violar as proibições previstas no art. 147, IX, XIV e XV da Lei Municipal 326/97, nos termos do art. 162, XII da Lei 326/97, com as alterações promovidas pelo art. 26 da Lei Municipal 3384/2021,

Ante o exposto, DETERMINO A DEMISSÃO do servidor Juliano Aiex, matrícula 10.319, do quadro permanente do Município.

Publique-se e intimem-se cumprindo imediatamente a decisão.

Expeçam os atos competentes, comunicando imediatamente o RH.

Barra do Pirai, 31 de março de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito do Município de Barra do Pirai

Processo nº 1522/2021
Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Estágio Probatório de Servidor.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do desempenho profissional do Sr. Juliano Aiex para fins de homologação de estágio probatório, com vistas à conquista da estabilidade no cargo de Procurador Municipal.

O processo foi iniciado pelo servidor em comento e remetido ao Comitê Avaliador juntamente com cópia das fichas de acompanhamento do período de estágio probatório.

Às fls. 67-68, portarias de nomeação e substituição dos servidores para compor, na condição de membro, a Comissão Permanente de Avaliação de Servidor Público.

Memorando nº 607/PGM/2021 de autoria dos Procuradores Municipais Dra. Bruna Khede Rodrigues da Costa e Dr. Daniel Reis Marins de Carvalho, dando conta da entrega pelo Procurador Juliano de 8(oito) processos judiciais sem qualquer encaminhamento ou triagem, fls. 69-72.

Ato contínuo, o presente processo administrativo foi instruído com manifestação dos Procuradores Municipais Dra. Clarissa Ferrari Veloso e Dr. Iago Borges Drumond, os quais narraram a devolução de 94 (noventa e quatro) dos 100 (cem) processos do acervo da Dívida Ativa distribuídos ao Procurador Juliano, sendo 23 (vinte e três) feitos, 71 (setenta e um) não feitos e 06 (seis) não devolvidos, tudo conforme listagem anexa, fls. 73-86.

Portaria de instauração do Comitê Avaliador composto pelos Procuradores Dr. Marcelo Macedo Dias, Dr. Bruno da Silva Manfrenatti e Dra. Clarissa Ferrari Veloso, fls. 88-89.

Intimação dos Assessores Edemundo Paulino Pinto Filho, Matheus Quintanilha Loçasso e Camila da Silva Rodrigues, bem como da Procuradora Dra. Drielly Passos de Souza, para manifestação acerca dos fatos narrados no memorando nº 607/PGM/2021, fls. 90-91.

Relatório e planilha de processos judiciais elaborada pela Chefa de Controle Contencioso, Sra. Laís Pereira Torres, dando conta da devolução pelo Sr. Juliano de 47 (quarenta e sete) processos judiciais eletrônicos em aberto, sendo 6 (seis) deles com prazos fatais para aquela semana e 8 (oito) processos judiciais físicos sem qualquer triagem prévia, fls. 92-95.

Resposta à intimação de fls. 90-91 pelos Assessores, bem como pela Procuradora Dra. Drielly Passos de Souza, fls. 96-103.

Avaliação Final de Estágio Probatório elaborada pelo Comitê de Avaliação composto pelos Procuradores Dr. Marcelo Macedo Dias, Dr. Bruno da Silva Manfrenatti e Dra. Clarissa Ferrari Veloso, entendendo pela inaptidão do Sr. Juliano Aiex, fls. 105-116.

Avaliação Final de Estágio Probatório elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, igualmente entendendo pela inaptidão do Sr. Juliano Aiex, fls. 119-129.

Às fls. 132-134, intimação do Sr. Juliano Aiex para manifestação quanto aos Relatórios Finais de Avaliação de fls. 105-116 e fls. 119-129.

Manifestação do servidor em comento, quanto à documentação que instruiu o

processo até então, notadamente no que diz respeito aos relatórios elaborados pelo Comitê Avaliador de Estágio Probatório e Comissão Permanente de Avaliação do Servidor, aduzindo, em apertada síntese, a nulidade do Processo Administrativo nº 1522/2021, fls. 135-147.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve ser esclarecido que a presente decisão versa unicamente sobre a análise da homologação do estágio probatório, referente aos 36 (trinta e seis) meses de exercício, contados da admissão do Sr. Juliano Aiex, não cabendo quaisquer manifestações acerca do processo administrativo disciplinar nº 111/2022.

Deve ser salientado, a priori, que a administração pública se sujeita a aplicação do princípio da legalidade, o que significa dizer, segundo entendimento de Hely Lopes Meirelles que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

Feita a breve explanação sobre o tema, conclui-se que a alegação de nulidade do processo por ausência de contraditório por si só não se sustenta.

Primeiramente porque a invocação da Lei nº8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, apenas se aplica de forma subsidiária, o que não é o caso, isso porque, o município tem legislação específica sobre o assunto.

Destarte, a Lei Municipal nº1304/2007 não faz referência a participação ativa do servidor no trâmite de avaliação de estágio probatório, momento anterior a conclusão dos relatórios elaborados pelo Comitê Avaliador e Comissão Permanente de Estágio Probatório, uma vez que, não há, até então, conteúdo de natureza decisória, sendo este tão somente um procedimento avaliativo interno.

A suposta violação ao contraditório aduzida pelo Sr. Juliano Aiex baseia-se, principalmente, na alegação de colheita unilateral de depoimentos dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município. Ocorre, entretanto, que não houve, até a conclusão dos relatórios de avaliação, nenhum ato de colheita de depoimentos, mas sim determinação do Procurador Geral para que os servidores esclarecessem os fatos noticiados.

Ademais, ressalta-se, que tão logo houve a deliberação acerca da inaptidão do servidor no estágio probatório pelo Comitê Avaliador de Procuradores e pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor Público, foi oportunizado ao Sr. Juliano Aiex o direito de manifestar-se no prazo legal, com a digitalização e envio integral do processo através de mídia digital, de modo a prestigiar o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa ao mesmo.

Outrossim, ainda que houvesse disposição legal que conferisse ao servidor o direito de manifestação em fase de avaliação interna, tal violação teria sido devidamente corrigida, pois antes de deliberar sobre a homologação ou não, foi oportunizada a manifestação do servidor para fins de nortear a decisão administrativa do Prefeito.

Cabe destacar que, ao ser intimado, o mesmo não rebateu qualquer declaração

prestada pelos Procuradores e Assessores, o que leva a crer que a alegação de ausência de contraditório tem como único objetivo protelar a instrução processual, o que não se pode permitir a bem do princípio da eficiência da administração pública.

Ora, por meio de despacho de fls. 132, assegurei ao servidor o direito de apresentar razões que pudessem convencer este Prefeito que o trabalho de avaliação técnica dos procuradores que o examinaram estaria errado ou eivado de vícios, sendo-lhe concedido prazo e acesso integral ao processo, porém o servidor, como já dito, não rebateu nenhuma das informações inerentes a avaliação dos procuradores e do relatório final da comissão de estágio probatório, se limitando a arguir nulidade por violação do contraditório.

Desta forma, não há o que se falar em nulidade por ausência de contraditório, conforme amplamente demonstrado, uma vez que o servidor o exerceu através do petitório de

fls. 135-147, bem como o documento de fls. 133/134 prova que ao servidor foi oportunizada a manifestação com acesso integral do processo, para que o mesmo pudesse apresentar suas razões, pelo que, não há que se falar em violação do preceito constitucional invocado.

Não é só, o servidor em sua manifestação traz a alegação de transcurso de prazo para reprovação no estágio probatório.

Na verdade, ao compulsar os autos, verifico que o servidor utiliza de artifício, sobre o manto de situação por ele mesmo criada, isso porque o processo de estágio probatório vertente, esteve em poder do próprio servidor o tempo todo, sendo acessado pela comissão, por requerimento do Procurador Geral, quando determinou a requisição do processo, conforme se verifica da certidão de fls. 104. Como se verifica, o processo estava na Secretaria de Educação, deixado pelo servidor avaliado, que estava lotado naquele setor há menos de 60 dias, de forma que, é nítida a conclusão de que o processo estaria em seu poder, o acompanhando onde ele fosse, porém ficando abandonado na SME quando o mesmo deu entrada em licença médica.

Além disso, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o mero transcurso do período de 3 (três) anos não gera, automaticamente, direito à estabilidade.

Com efeito, ainda que o prazo se expire, não há como determinar a estabilidade sem a avaliação. Logicamente, o atraso não pode ser tido como forma de submeter à avaliação deste servidor, fatos ocorridos após os 36 meses de seu período de estágio probatório, de forma que, a avaliação deve seguir estritamente a análise e avaliação das informações inerentes ao período dos 36 meses, enquanto fatos posteriores, somente poderão ser verificadas por meio de processo disciplinar.

Eis o posicionamento recente do STJ:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRÁTICA DE ATOS QUE AFRONTAM A IDONEIDADE MORAL E A DISCIPLINA. ABORDAGEM DE ESPOSAS DOS REEDUCANDOS DURANTE O HORÁRIO DE VISITAS, CONSTRAINDO-AS NO INTUITO DE OBTER FAVORECIMENTO SEXUAL. CONDENAÇÃO EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRÁTICA DE ATOS OCORRIDOS DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO LEGÍTIMA. AFRONTA À ESTABILIDADE AFÁSTADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO.

1. Caso em que o impetrante se insurge contra a instauração de processo administrativo de exoneração. Alega, em síntese, que já havia se encerrado o triênio do estágio probatório quando da instauração do referido processo, somente podendo perder o cargo diante das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 da Constituição Federal.

2. A lei estadual diz que a verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada por comissão permanente, e far-se-á mediante apuração mensal em Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, que será encaminhada, reservadamente, ao dirigente do órgão (§ 2º do art. 39).

3. Por sua vez, o art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 20/1998, também estabelece que são requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório: "I - idoneidade moral; II - assiduidade e pontualidade; III - disciplina; IV - eficiência; V - aptidão" (§ 1º).

4. Dessa forma, findo o período do estágio probatório - três (3) anos de efetivo exercício, a estabilidade do servidor no serviço público não se dará de forma automática. Isso porque o § 4º do art.

41 do permissivo constitucional, na redação incluída pela Emenda Constitucional n. 19/1998, impõe como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

5. Na espécie, o impetrante ingressou no serviço público em 11/1/2012 (doc. de fl. 76). Em 13/4/2012, ou seja, pouco mais de três meses de efetivo exercício, o delegado regional de Polícia de Porangatu lavrou o procedimento de Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 019/2012 (doc de fl. 53), com o propósito de apurar a prática de transgressões disciplinares substanciadas nas abordagens

das esposas de reeducandos durante o horário de visitas, constringendo-as no intuito de obter favorecimento sexual. Em 3/6/2014, foi publicada no D.O.E Portaria n. 0869/2014 (doc de fl.47), com a instauração de sindicância preliminar, dando início ao processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do referido servidor. O Relatório Conclusivo se deu em 20/10/2014 (doc. de fl. 223-236), momento em que a Comissão Processante entendeu que as provas "são suficientes para apontar a culpabilidade do servidor no cometimento de ilícito administrativo" (fl. 234). Em 10/11/2014, a Procuradoria Administrativa opinou pelo encaminhamento dos autos ao Secretário de Segurança Pública pela "imediata instauração de processo de exoneração pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com base nas informações extraídas do PAD" (doc. de fl. 246-254). Finalmente, em 21/5/2015, o Secretário de Segurança Pública estadual determinou o envio dos autos à referida comissão para instauração de processo administrativo de exoneração (doc. de fl. 259-266).

6. Nesse contexto, não se identifica ilegalidade do ato, haja vista que tanto os fatos quanto a primeira portaria de instauração para a averiguação da conduta moral do recorrente ocorreram durante o período do estágio probatório.

7. Agravo interno não provido.

(AgInt no RMS 52.138/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 10/06/2020)

Com efeito, o § 4º do art. 41 da Constituição Federal modificado pela Emenda 19/98, dispõe que é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade para a aquisição da estabilidade.

Por sua vez, o art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 20/1998, também estabelece que são requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório: "I - idoneidade moral; II - assiduidade e pontualidade; III - disciplina; IV - eficiência; V - aptidão" (§ 1º).

Ademais, urge destacar que, diferentemente do aduzido pelo servidor avaliado, não há o que se falar em dilação de prazo do período do estágio probatório, mas sim, como já mencionado, avaliação única e exclusiva do período de 36 meses que o compreendeu, tendo esta, ainda, sido postergada em razão do processo se encontrar em posse do próprio servidor Juliano Aiex, conforme certificado à fl. 104.

Desta forma, conclui-se que o atendimento do requisito temporal disposto acima não tem, por si só, o condão de gerar a requerida estabilidade de cargo, estando este mais uma vez equivocado.

Uniformemente, não prospera o argumento de que os Procuradores Municipais de carreira somente poderiam ser avaliados por comissão composta por outros Procuradores, vedada a participação de membros de outras áreas.

MAIS UMA VEZ EQUIVOCADO O SERVIDOR, isso porque, da simples verificação dos autos, nota-se que a avaliação técnica de sua aptidão para o cargo, foi devidamente formalizada exatamente pelos membros da atividade fim da Procuradoria, todos procuradores do município, bastando a simples consulta do documento de fls. 105/116.

Portanto, não há qualquer violação ao entendimento do STF, conforme equivocadamente trazido pelo servidor, já que a avaliação técnica do mesmo, foi toda efetuada por procuradores do município, conforme avaliação formalizada as fls. 105/116.

Por fim, aduz o servidor Juliano Aiex ser portador de paralisia cerebral quadriplégica espástica, CID 680.0. Alega em sua defesa a ausência de plano de trabalho ajustado à sua realidade física.

De mesmo modo, não encontra amparo a narrativa apresentada pelo servidor. Não há qualquer registro formalizado perante o município, de inviabilidade de execução de suas funções em razão de condição de trabalho.

Os equipamentos do município, sempre atenderam de forma satisfatória o servidor, tanto é que o mesmo jamais promoveu qualquer reclamação sobre as condições, apenas agora, como forma de macular sua avaliação.

Ressalta-se que, conforme detalhadamente informado no relatório do Comitê Avaliador à fl. 110, foi oportunizado ao Sr. Juliano Aiex a atuação nos mais diversos setores da Procuradoria Municipal, com atribuições na Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, tendo o servidor recebido a rejeição em todas as pastas em razão da baixa qualidade do assessoramento jurídico prestado.

Desta forma, conclui-se que foi oportunizado ao Sr. Juliano passar por praticamente todos os setores onde há atuação jurídica da Procuradoria Municipal, com vistas a ofertar ao mesmo o desempenho de suas funções em local que melhor se adaptasse, não tendo este, entretanto, demonstrado desenvolvimento satisfatório em nenhum deles.

Ademais, insta salientar que o servidor em análise nunca requereu ao Município

de Barra do Piraí qualquer plano de trabalho diferenciado, em razão de sua deficiência, bem como também não o fez em seu petição, sendo esta uma questão levantada unicamente após ter ciência dos relatórios de fls. 105-116 e 119-129, o que leva a crer que o mesmo busca utilizar sua condição médica para justificar as incompatibilidades laborais noticiadas por seus pares, bem como pelos demais membros da Procuradoria Municipal.

Cumpra ainda esclarecer que o servidor se contradiz ao aduzir que o Município não fornecia condições favoráveis ao desempenho de suas funções eis que, conforme relatado pela Procuradora Dra. Drielly Passos de Souza à fl. 97, ao mesmo tempo em que alega não possuir um local de trabalho apto para exercer suas atividades, o mesmo foi o único a trabalhar de forma presencial no período da pandemia por sua livre escolha.

Ora, se o local de trabalho não fosse o adequado, não faria sentido o servidor escolher tal local de trabalho para exercer suas atividades, principalmente em uma época tão sensível como a pandemia.

Ao final da instrução processual, foi possível identificar que o presente processo administrativo seguiu todos os trâmites legais, notadamente o disposto na Súmula 21 do Supremo Tribunal Federal in Verbis:

“Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.”

Por fim, e se tratando de relevante questão em matéria de mérito do estágio probatório, a própria peça de defesa do servidor, já demonstra a incapacidade técnica do mesmo para representar o município como procurador, função de extrema relevância para as atividades diárias do município.

Da leitura da peça de defesa, verifica-se que o servidor apresenta recurso contra sua reprovação. Ora, como já devidamente demonstrado, quem decide sobre a aprovação ou reprovação do servidor, com a expedição de ato competente, é apenas o prefeito municipal.

Ao contrário do alegado pelo servidor, nenhuma decisão foi tomada, simplesmente foram formalizados os relatórios de estágio probatório pela sua reprovação, com remessa ao prefeito para emitir a decisão competente.

Neste ponto, como também já demonstrado, antes de proferir a decisão, determinei a intimação do servidor para que formalizasse manifestação em razão do que consta dos autos, visando nortear a decisão do processo com imparcialidade.

Pois bem, a peça de defesa demonstra de forma clara que o servidor apresentou manifestação recorrendo de relatório de avaliação que indicou a reprovação, sem que, no entanto, apresentasse qualquer fundamento de mérito para questionar os relatórios, não desenvolvendo nenhuma defesa neste sentido, o que demonstra a incapacidade de exame do seu próprio caso.

Com todo respeito, como apresentar manifestação escrita, em momento processual oportunizado para fins de convencer a autoridade competente de sua aptidão, mas não adentrando em nada no aspecto de sua avaliação, se amarrando em hipóteses processuais, sem a demonstração de situações de sua própria atuação, que indicassem que o servidor estaria apto ao desempenho da função, de forma que, teve oportunidade e não o fez.

Daí se conclui que, se o servidor não consegue sequer se defender, imagina como ficam as questões jurídicas e administrativas do município, em especial as defesas de demandas judiciais, que exigem preciosa atenção!

III - CONCLUSÃO

A atuação do Procurador Municipal está diretamente ligada à conferência de legalidade aos atos do Poder Público, às manifestações jurídicas e de assessoramento judicial e extrajudicial, confecção de peças processuais, minutas, pareceres, participação em reuniões, audiências, dentre outras, tudo conforme disposto no art. 9º da Lei 2.961/2018. É considerado, portanto, que o cargo que requer o mínimo de capacidade técnica.

Compulsando os autos, foi possível concluir com clareza que, além de demonstrar inaptidão técnica para o exercício do cargo de Procurador Municipal, fato este amplamente corroborado por seus pares e demais servidores da Procuradoria, o Sr. Juliano Aiex também assumiu postura completamente incompatível com o desempenho de cargo público, tendo em vista as graves e não combatidas alegações de abuso de poder e assédio moral contra o Sr. Edemundo Paulino Pinto Filho, ocorridas no período de seu estágio probatório, não restando, portanto, preenchidos os requisitos legais para a homologação de seu estágio probatório.

Por todo o exposto, Homologo os pareceres exarados às fls. 106-105 e 120-129 para determinar a REPROVAÇÃO do Sr. Juliano Aiex no estágio probatório, devendo esta decisão produzir todos os seus efeitos legais.

Publique-se e intime-se.

Barra do Piraí, 31/03/2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3588 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$448.682,21** (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor **R\$448.682,21** (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.23	Secretaria de Esportes	
20.23.27.812.1019.1.380	Reforma do Ginásio Alexandre dos Santos – Bairro Coimbra	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	382.000,00
4.4.90.51.00 (contrapartida)	Obras e Instalações	66.682,21
	TOTAL	448.682,21

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, Convênio e a anulação parcial de dotações na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme documentos em anexo.

- **Convênio** com o Ministério da Cidadania / Plataforma Mais Brasil, proposta nº004811/2019, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) com o objetivo a Reforma do Ginásio Alexandre dos Santos no bairro Coimbra, Município de Barra do Piraí, referente ao valor principal.
- **Anulação** parcial de dotações no valor de R\$66.682,21 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), referente a contrapartida.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº018/GP/2022
Projeto de Lei nº051 /2022
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

	MINISTERIO DA CIDADANIA PLATAFORMA +BRASIL
Nº / ANO DA PROPOSTA: 004811/2019	
OBJETO: Modernização de Quadras esportivas no município de Barra do Piraí.	
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: Ampliar o apoio a eventos esportivos de caráter educacional e participativo, de forma inclusiva e cooperativa, que valorizem a diversidade cultural.	
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: Ampliação e democratização de práticas esportivas, por meio de ações intersetoriais na parceria com outros Ministérios, em consonância com o Planos Nacionais em vigente na Federação.	
PÚBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos das comunidades a serem beneficiadas nesta proposta.	
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: Com as adequações a serem realizadas nos equipamentos esportivos, teremos a oportunidade de implantar/ampliar as atividades esportivas e recreativas nas comunidades, solucionando os problemas de ociosidade, evasão escolar e tráfico de drogas.	
RESULTADOS ESPERADOS: Com as adequações a serem realizadas, desejamos diminuir o tempo ocioso dos moradores idosos, ofertando melhores práticas esportivas e recreativas, diminuir a evasão escolar e diminuir a inclusão de crianças e jovens no mundo das drogas.	
1 - DADOS DO CONCEDENTE	
CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA CIDADANIA
CPF DO RESPONSÁVEL: 199.714.780-72	NOME DO RESPONSÁVEL: OSMAR GASPARINI TERRA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanda dos Ministérios Bloco "A"	CEP DO RESPONSÁVEL: 70046-900

Quadro de Composição de Investimento											
No. Meta/ Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Situação	Qtz.	Und.	Lote de Licitação	Repasso	Contrapartida	Total	Ações	
1	Equipamentos Comunitários	Reforma do Ginásio Municipal Alexandre dos Santos - bairro Coimbra		382,95	M2		R\$ 382.000,00	R\$ 66.682,21	R\$ 448.682,21		
1.1		Reforma do Ginásio municipal Alexandre dos Santos - bairro do Coimbra	SPA Concluída Automaticamente pelo Sistema			1	R\$ 382.000,00	R\$ 66.682,21	R\$ 448.682,21		
Total Geral:							R\$ 382.000,00	R\$ 66.682,21	R\$ 448.682,21		
Diferença do Valor Orçado (Proposta):							R\$ 0,00	-R\$ 46.576,95	-R\$ 46.576,95		

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3589 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$79.667,02 (setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos), Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$79.667,02 (setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal da Assistência Social	
08.244.3014.1532	Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00.00.00.0129	Material de Consumo (33)	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0129	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (36)	R\$ 19.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0129	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (39)	R\$ 19.000,00
SUBTOTAL	R\$ 48.000,00	
08.244.3014.1533	Proteção Social Especial - Média Complexidade	
3.3.90.32.00.00.00.00.0129	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (59)	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL	R\$ 10.000,00	
08.244.3014.1531	Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
3.3.90.30.00.00.00.00.0129	Material de Consumo (13)	R\$ 21.667,02
SUBTOTAL	R\$ 21.667,02	
TOTAL	R\$ 79.667,02	

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de **R\$79.667,02 (setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos)**, proveniente de repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme Portaria Mc Nº 751, De 21 De Fevereiro De 2022. Segue o saldo demonstrado nos anexos I e II.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº019/GP/2022
 Projeto de Lei nº 050/2022
 Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO
 ANEXO I

Dt. balancete		Dt. movimento		Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
<p>Extrato de Conta Corrente</p> <p>G338170918270143007 17/03/2022 09:22:46</p> <p>Cliente - Conta atual</p> <p>Agência 73-6</p> <p>Conta corrente 77406-5 BARRA DO PBL PSB FNAS</p> <p>Período do extrato de 07 / 03 / 2022 até 07 / 03 / 2022</p> <p>Lançamentos</p>									
24/02/2022				0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/03/2022				0000	14056	632 Ordem Bancária	745.867.000.019	48.000,00 C	
						010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
07/03/2022				0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	48.000,00 D	
07/03/2022				0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual									0,00 C
Invest.com Reagate Autom.									94.296,43 C
Saldo									94.296,43 C
Juros *									0,00
Data de Debito de Juros									31/03/2022
IOF *									0,00
Data de Debito de IOF									01/04/2022
Saldo de fundos de investimento									
S.Público Automático									9.899,77
BB RF CP Automático									84.396,66
----- OBSERVAÇÕES: -----									
Transação efetuada com sucesso por: JE628654 MARIANA N C ALMEIDA.									

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Dt. balancete		Dt. movimento		Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
<p>Extrato de Conta Corrente</p> <p>G338170918270143006 17/03/2022 09:21:36</p> <p>Cliente - Conta atual</p> <p>Agência 73-6</p> <p>Conta corrente: 79452-X BARRA DO PBL MAC FNAS</p> <p>Período do extrato de 07 / 03 / 2022 até 07 / 03 / 2022</p> <p>Lançamentos</p>									
26/01/2022				0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/03/2022				0000	14056	632 Ordem Bancária	746.089.000.015	31.667,02 C	
						010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
07/03/2022				0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	31.667,02 D	
07/03/2022				0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual									13.342,98 C
Invest.com Resgate Autom.									29.379,97 C
Saldo									42.722,95 C
Juros *									0,00
Data de Debito de Juros									31/03/2022
IOF *									0,00
Data de Debito de IOF									01/04/2022
Saldo de fundos de investimento									
BB RF CP Automático									29.379,97
<p>-----</p> <p>-----</p> <p>Transação efetuada com sucesso por: JE628654 MARIANA N C ALMEIDA.</p>									

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INDEFERIMENTO IMPUGNAÇÃO: CONSTRUTEC – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA

INDEFIRO a impugnação impetrada pela empresa CONSTRUTEC – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022, de acordo com parecer da DOUTA Procuradoria Geral do Município, conforme laudas no processo administrativo nº 3.372/2021.

Barra do Piraí, 31 de março de 2022.

Flávio de Andrade Camerano
Secretário Municipal de Saúde (interino)

SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Convênio
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Instituição de Ensino: QEB – Qualificação de Enfermagem Braga LTDA.
OBJETO:	Prorrogação contratual por mais 12 (Doze) meses do Convênio de Cooperação para realização de Estágio para alunos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3516/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	04 de Fevereiro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Flávio de Andrade Camerano – Secretário Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2372/2022	DANIELLA MARIA DE OLIVEIRA	PRÊMIO	30 DIAS	04/04/2022	072/2022
16737/2021	RAUL GERALDO DE OLIVEIRA	PRÊMIO	90 DIAS	04/04/2022	073/2022
1261/2022	CACILDA SILVA RAMOS PEREIRA	PRÊMIO	90 DIAS	04/04/2022	074/2022
12343/2021	KATIA OLIVEIRA BRANDÃO LOPES	PRÊMIO	90 DIAS	04/04/2022	075/2022
4433/2022	MAURA APARECIDA CESÁRIO DE CASTRO	INTERRUPÇÃO	-	01/04/2022	076/2022
3357/2022	MIQUEIAS NUNES MOREIRA	PRÊMIO	90 DIAS	04/04/2022	077/2022
2285/2022	DANIELE NOGUEIRA DA SILVA	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	01/04/2022	078/2022

EDUCAÇÃO




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Diretor da ESCOLA MUNICIPAL ADMA DAVID CHEDID, sito na Rua Dr. Luiz Barbosa, nº 350–Matadouro – Barra do Piraí-RJ, DECRETO Nº 1203 DE 30/08/1999, Censo Escolar 33127522 nos termos da Resolução SME nº 01 de 2020, torna pública a seguinte relação de concluintes do Curso de ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO 2021/2º semestre, IX FASE – Turma 901, livro nº 01 fls 02v e 03: Emanuel Andrélina Franco; Gabrieli Machado Silva; Giovanna de Almeida Pinho de Oliveira; Iago Delfim Guimarães Moreira; Jorge Willian do Espírito Santo; Lohan Souza da Silva; Luciano Santos Cassiano; Marcos Vinicius Verissimo da Silva; Marize Isabel da Cunha Silva; Mauro Cezar da Silva; Nathália de Oliveira Gomes; Rafael Ribeiro de Eugenio; Raiare Xavier Vieira D'almeida; Roniele dos Santos Carolino Silveira; Taiuan Laudelino Waldemiro; Wesley Boaventura Honório; Willian Cassiano Nunes Ambrozio; Lorraine Barbosa da Silva. Diretora: Maria Aparecida Ribeiro Barbosa Lopes Matrícula: 3300 e Secretária Escolar: Ana Lúcia de Oliveira Matrícula: 10908.


Rosângela A. de Oliveira Georgino
Diretora Adjunta
Port. nº 436/17


Ana Lúcia de Oliveira
Secretária Escolar
Matr.: 10908


Fernanda Duarte Cyrne Telles
Prof. Inspetor Escolar
Reg.: 96.03215 DEMECIR
Com, 21/03/2022.






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Diretor da ESCOLA MUNICIPAL ADMA DAVID CHEDID, sito na Rua Dr. Luiz Barbosa, nº 350–Matadouro – Barra do Piraí-RJ, DECRETO Nº 1203 DE 30/08/1999, Censo Escolar 33127522 nos termos da Resolução SME nº 01 de 2020, torna pública a seguinte relação de concluintes do Curso de ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO 2020, IX FASE – Turma 901, livro nº 01 fls 01v e 02: Adelayne Rodrigues Pereira; Alexandre Henrique Campos Leopoldo; Ana Júlia de Souza Esteves; Ana Júlia Santana de Oliveira; Ane Caroline Rodrigues da Silva; Brenno Allan Costa da Silva; Carlos Eduardo de Souza Nunes; Cosme Aurelio Medeiros; Denise Batista; Jeferson dos Santos de Souza; Karine Bernardes Balduino de Souza; Lidiane Lima Rodrigues Vasco; Maria Eduarda Ferreira Justi; Mariana da Silva Alves; Milene de Paiva Gomes da Silva; Miller Cristian Neves de Araujo; Pablo Eduardo Francisco de Oliveira; Patrícia Luiz; Thales Henrique Francisco; Vitória Francisco Fernandes; Vitória Roberto dos Santos Ferreira; Vivian dos Santos Souza. Diretora: Maria Aparecida Ribeiro Barbosa Lopes Matrícula: 3300 e Secretária Escolar: Ana Lúcia de Oliveira Matrícula: 10908.


Rosângela A. de Oliveira Georgino
Diretora Adjunta
Port. nº 436/17


Ana Lúcia de Oliveira
Secretária Escolar
Matr.: 10908



Fernandina Duarte Cyrne Telles
Prof. Inspetor Escolar
Reg.: 96.03215 DE MEC/RJ
Am, 21/03/2022.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Diretor da ESCOLA MUNICIPAL ADMA DAVID CHEDID, sito na Rua Dr. Luiz Barbosa, nº 350 – Matadouro – Barra do Pirai-RJ, DECRETO Nº 1203 DE 30/08/1999, Censo Escolar 33127522 nos termos da Resolução SME nº 01 de 2020, torna pública a seguinte relação de concluintes do Curso de ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO 2021/1º semestre, IX FASE – Turma 901, livro nº 01 fls 01v e 02 / 02v e 03: Alessandra Pereira da Silva; Amanda dos Santos da Silveira; Benedita Armando; Diana Araujo de Medeiros; Emanuel da Silva Ferreira; Fernanda Aparecida dos Santos; Fernando Esteves Nogueira; Iata Anderson Nunes da Costa Filho; Iury de Carvalho Barbosa Souza; Jhanyfer Eduarda Pascoal Batalha; Jonathan Eduardo Pascoal Batalha; Kailane Evilin da Silva Custodio; Kauan de Carvalho Barbosa Souza; Letícia Coutinho da Silva; Luiz Rodrigo Vieira Nogueira; Matheus Gouveia Gama da Silva; Mikael da Cruz dos Santos; Natália de Araujo Medeiros Carvalho; Villian Brendo Gomes Pereira. Diretora: Maria Aparecida Ribeiro Barbosa Lopes Matrícula: 3300 e Secretária Escolar: Ana Lúcia de Oliveira Matrícula: 10908.


Rosângela A. de Oliveira Georgino
Diretora Adjunta
Port. nº 436/17


Ana Lúcia de Oliveira
Secretária Escolar
Matr.: 10908


Fernanda Duarte Cyrne Teiles
Prof. Inspetor Escolar
Reg.: 96.03215 DE MEC/RJ
Com, 21/03/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº01/2022

EMENTA: *Altera as diretrizes da Resolução nº002/21, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, disciplina os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Públicas de Ensino com relação ao aluno infrequente no retorno das aulas Presenciais.*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, 13 de Julho de 1990, Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Artigo 12 inciso VI, VII e o VIII;

CONSIDERANDO, a Lei nº12013 de 06 de Agosto de 2009 que altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

CONSIDERANDO, a Lei no10287 de 20 de Dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO, o Parecer Conselho Municipal de Educação nº05/2016 de 19 de Dezembro de 2016 que aprova o Regimento escolar único para as unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI, no Capítulo IV, Artigo 16 inciso VIII que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal, pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2574 de 30 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO, a Deliberação no 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de Agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2834/17.

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para o Retorno Integral Seguro às Unidades Escolares na Pública e Privada de Barra do Piraí, atualizado em Janeiro de 2022; a Nota Técnica de 01/2022 que dispõe sobre o Protocolo para retorno das aulas presenciais em Barra do Piraí

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar, composta pela Secretaria Municipal de Educação, representada pela Assistente Social da Busca Ativa Escolar. Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo necessário a indicação de 01 pedagogo de cada Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Conselho Tutelar, com a indicação de 01 conselheiro tutelar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

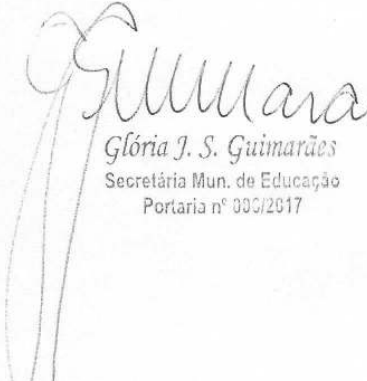
Artigo 7º - Caberá à Supervisão da Busca Ativa Escolar da SME, verificar e atestar as ações realizadas pela escola no combate à infrequência como: a verificação dos comunicados devidamente assinados, com as datas em que foram realizados contatos telefônicos, ações e projetos desenvolvidos pelo corpo docente, equipe pedagógica e diretiva.

Parágrafo Único – Em caso de haver omissão nos procedimentos supracitados por parte da Unidade Escolar responsável, caberá à Supervisão Escolar da SME e à Supervisão da Busca Ativa Escolar responsável, caberá a Supervisão Escolar pela omissão e registrar no termo de Visita quanto ao não cumprimento desta Resolução.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

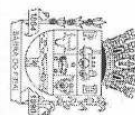
Barra do Piraí, 30 de Março de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Glória J. S. Guimarães
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 000/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Pirai – RJ Telefone
 (24)2443-2545 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

ANEXO I - PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE

UNIDADE ESCOLAR: XXXXX

Nº	NOME DO ALUNO	D.N.	ANO DE ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO	FILIAÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO	OBSERVAÇÕES
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ Telefone (24)2443-2545
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

**ANEXO II -
COMUNICADO**

Senhor Responsável,

Venho comunicar que as atividades pedagógicas não presenciais já estão disponíveis na Unidade Escolar, porém foi observado o não comparecimento de um responsável para a retirada destas, por _____ semanas consecutivas.

Lembramos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 129, inciso V – é obrigação dos Pais ou Responsáveis matricular a criança e/ou adolescente, e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Solicitamos a regularização desta situação.

Estamos disponíveis

(COLOCAR AS INFORMAÇÕES DE CONTATO DA UNIDADE ESCOLAR)

Desde já agradeço a atenção.

Agente Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ Telefone (24)2443-2545
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Agente Responsável

Barra do Piraí, ____ de _____ de _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
Telefone (24)2443-2545 seceducao@barradopirai.rj.gov.br

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE (FICAI) (ANEXO IV)

Unidade Escolar: _____

1. Aluno (a): _____

Data de Nascimento _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

3. Modalidade de Ensino:

() Educação Infantil () Ensino Fundamental

Ano de Escolaridade: _____ Turma: _____ Turno: _____

Quantitativo de Quinzenas em falta: _____ quinzenas

4. Medidas adotadas pela escola:



CONTROLADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 02/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a implantação de Fluxograma dos procedimentos de tramitação de processos administrativos relativos à despesa pública (obras, compras e serviços), em razão da mudança do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso XI do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.965 de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 56 DO Decreto Municipal nº 15, de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município tem um papel primordial nas orientações e fiscalizações das ações de gestão;

CONSIDERANDO a urgência de ação sobre a tramitação dos processos administrativos, especialmente relativos à despesa pública, diante das dificuldades encontradas na definição de qual a área responsável pela execução de cada etapa do processo, via novo sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece a implantação de Fluxograma dos procedimentos de tramitação de processos administrativos relativos à despesa pública (obras, compras e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

serviços), em razão da mudança do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Art. 2º - Entende-se por Fluxograma de processos uma ferramenta da qualidade, que consiste em demonstrar graficamente as rotinas de trabalho com a identificação das unidades executoras.

§1º - A utilização do fluxograma visa aumentar a produtividade e garantir a qualidade do serviço prestado no município de Barra do Piraí.

Art. 3º - Os fluxogramas implantados serão os constantes nos Anexo I (Processos abertos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí), Anexo II (Processos abertos pelo Fundo Municipal de Saúde e Anexo III (Processos abertos pelo Fundo Municipal de Assistência Social).

Art. 4º - O Controlador Geral do Município ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento do definido no caput, promovendo as devidas ações corretivas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até novo regramento substitutivo.

Barra do Piraí, 30 de março de 2022.

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral do Município





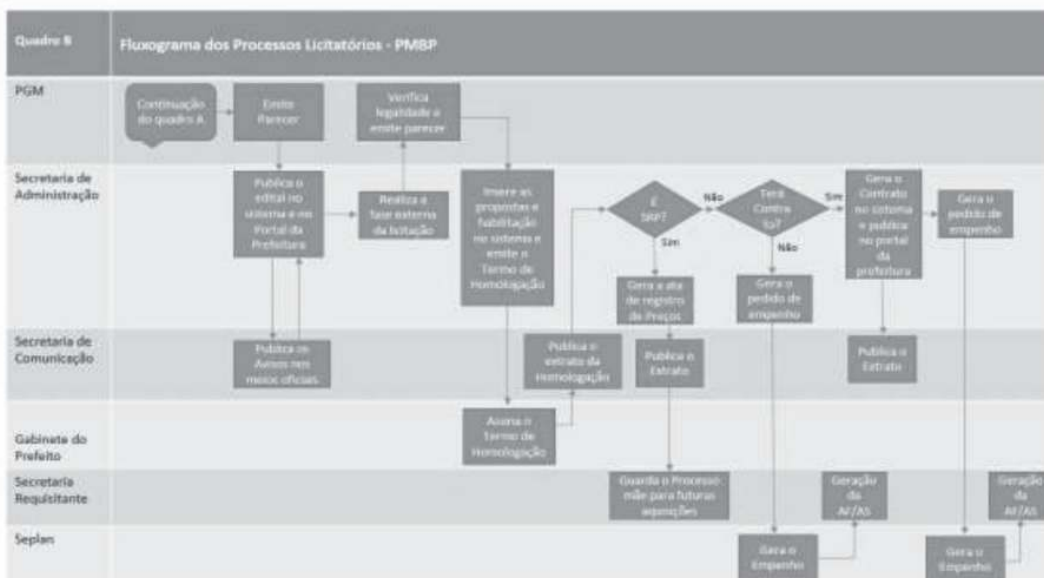
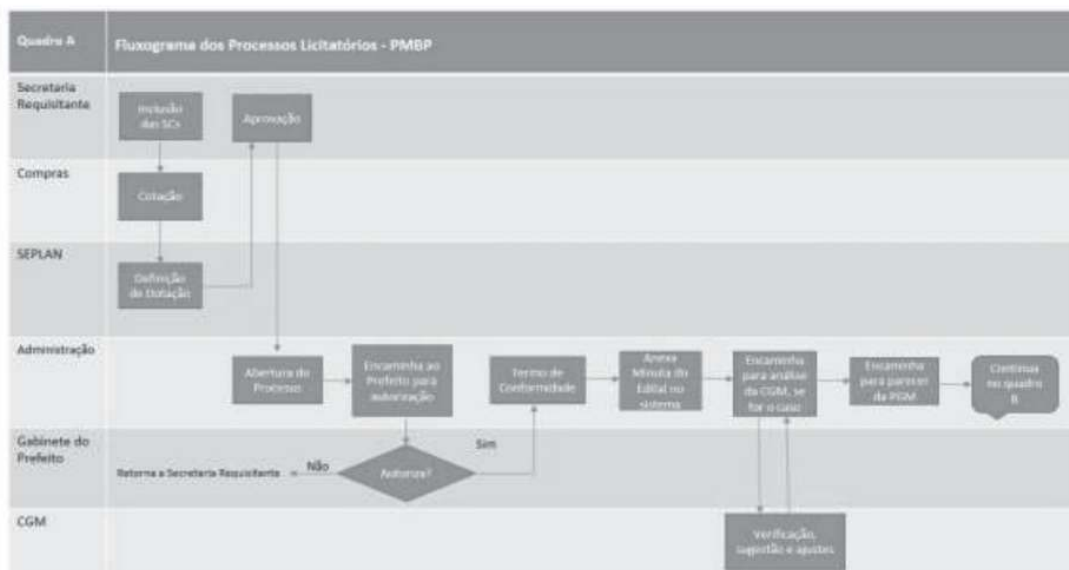
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
 Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
 Tel.: (24)2443-1088
 Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Anexo I

(Processos abertos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí)

Processos Licitatórios

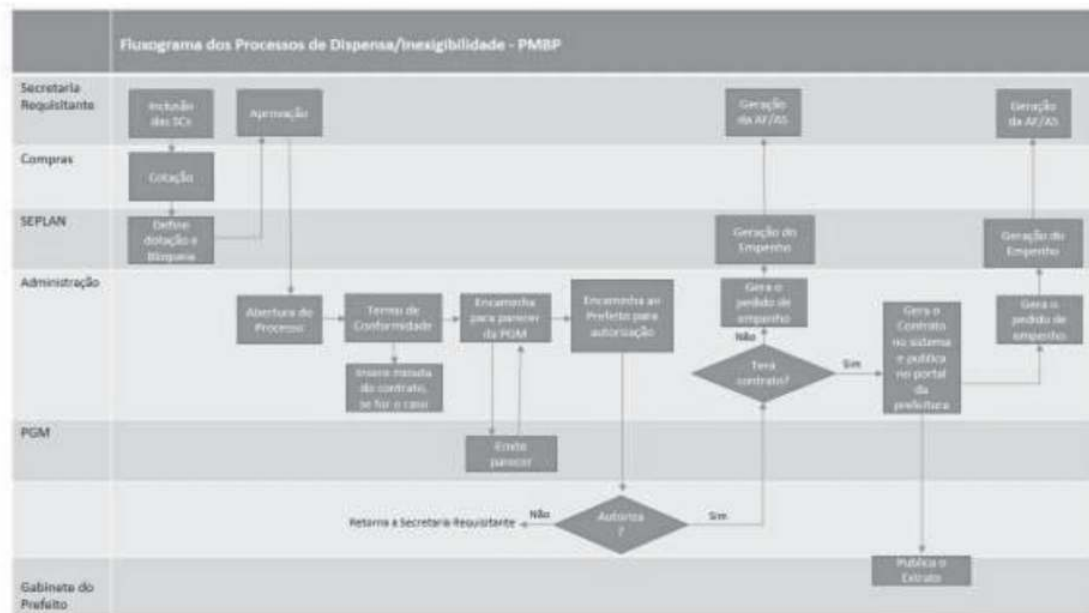




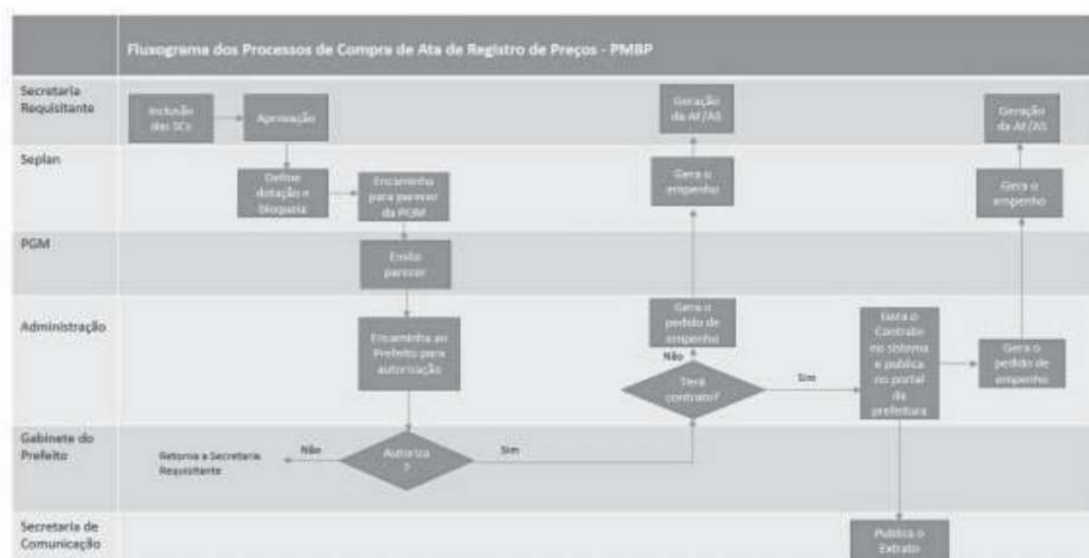
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Processos de Dispensa/Inexigibilidade



Processos de Compra de Ata de Registro de Preços





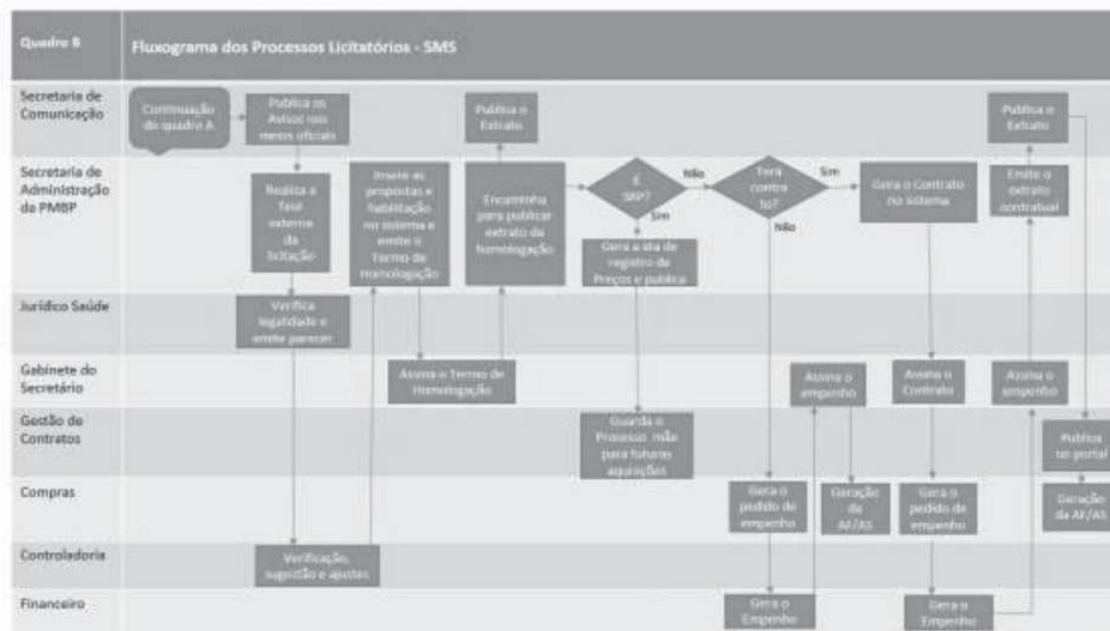
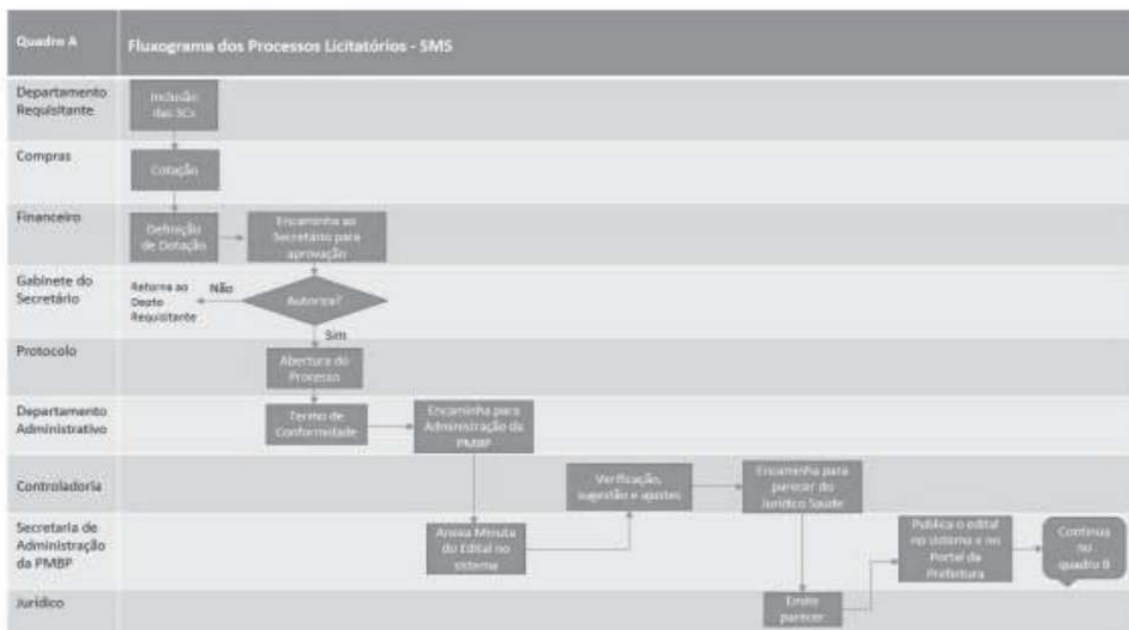
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
 Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
 Tel.: (24)2443-1088
 Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Anexo II

(Processos abertos pelo Fundo Municipal de Saúde)

Processos Licitatórios

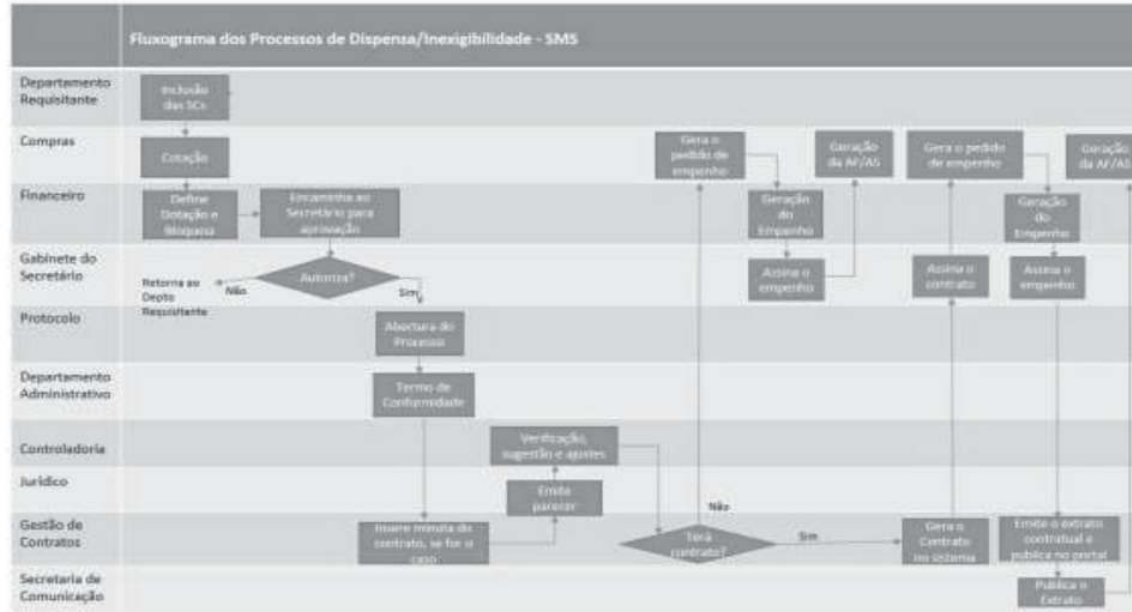




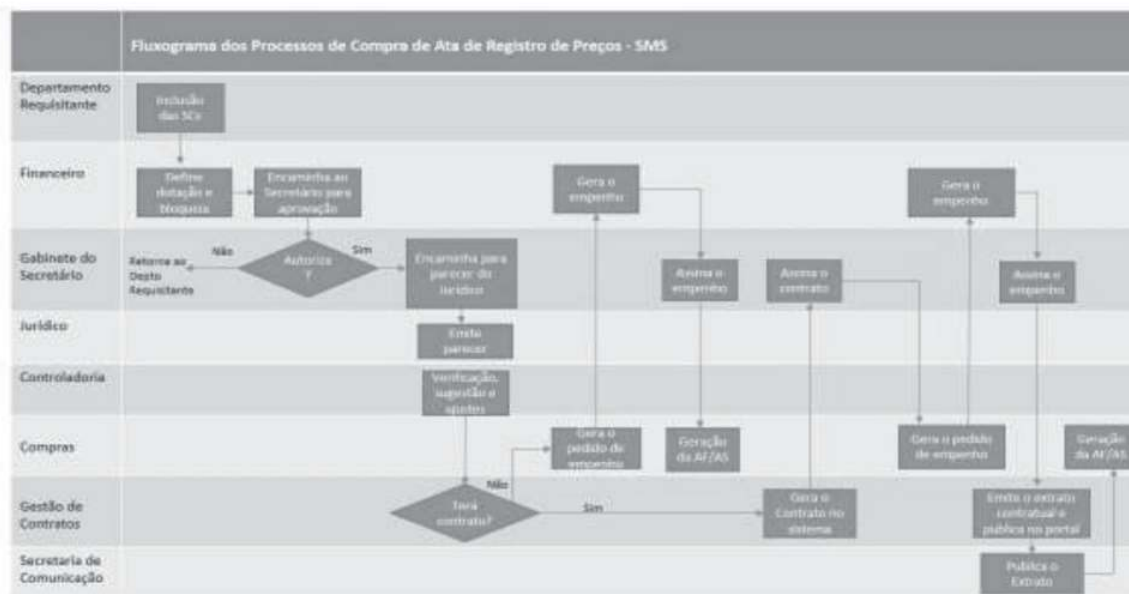
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
 Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
 Tel.: (24)2443-1088
 Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Processos de Dispensa/Inexigibilidade



Processos de Compra de Ata de Registro de Preços





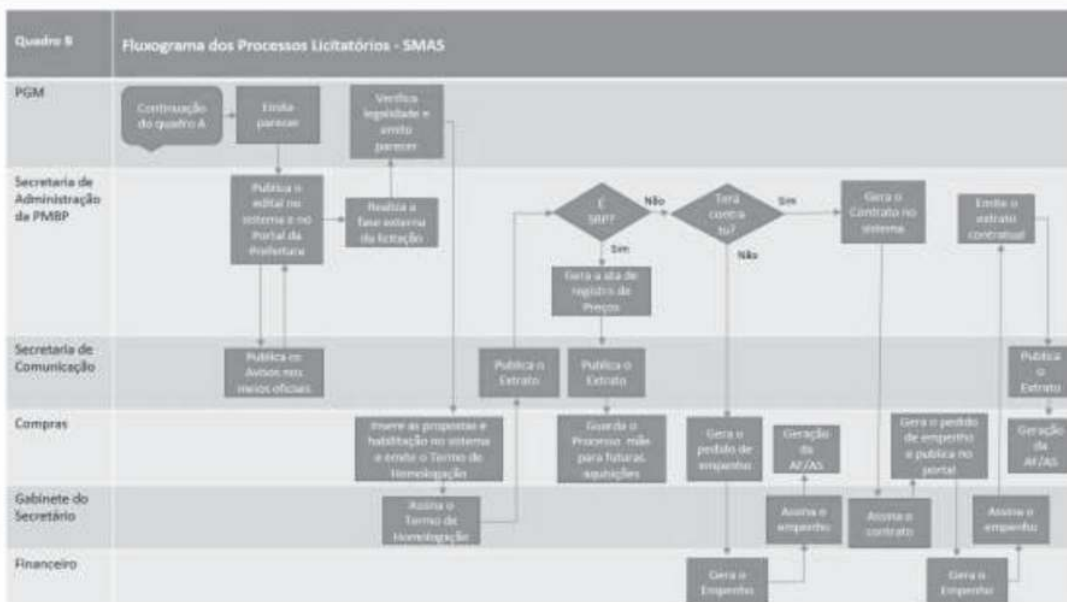
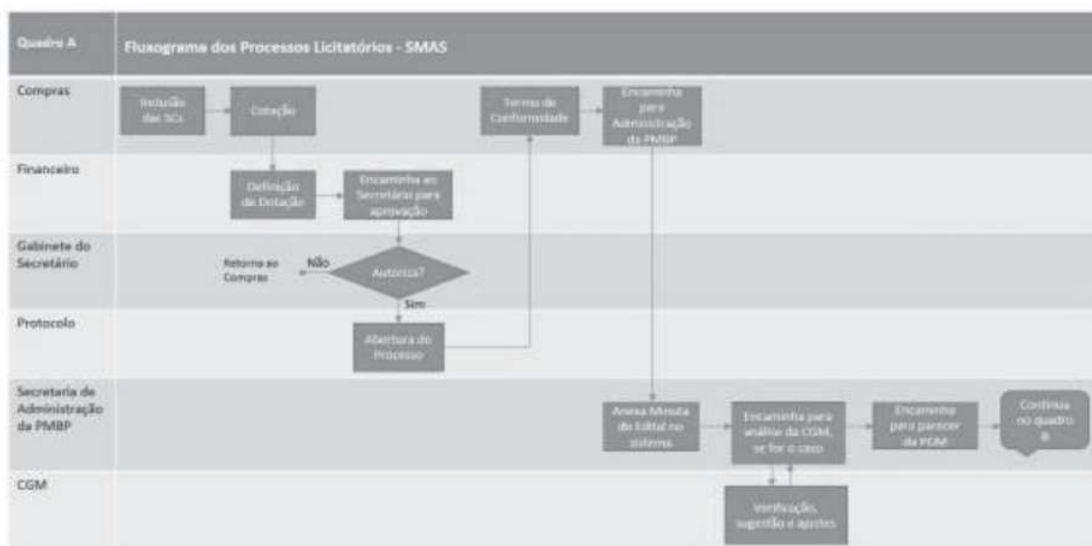
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
 Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
 Tel.: (24)2443-1088
 Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Anexo III

(Processos abertos pelo Fundo Municipal de Assistência Social)

Processos Licitatórios

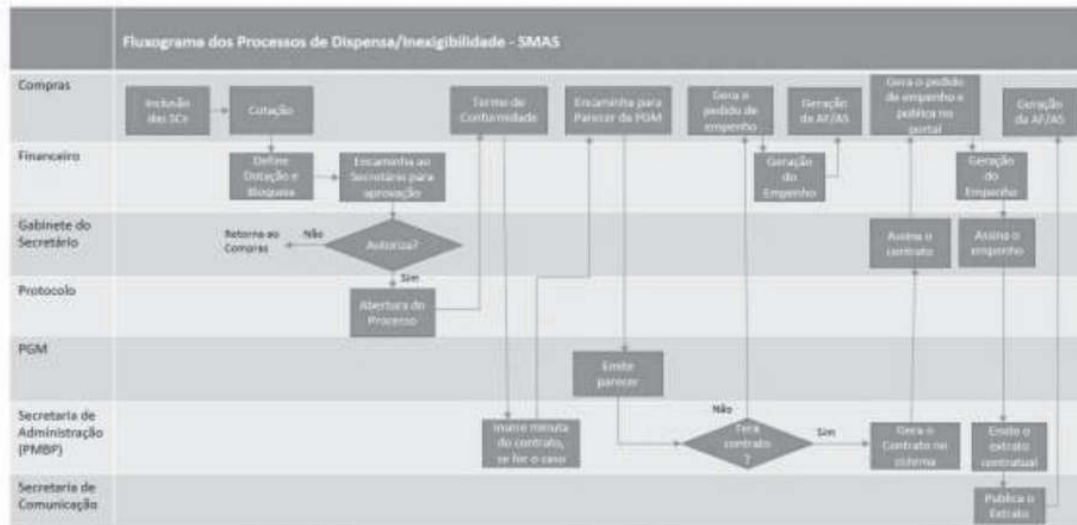




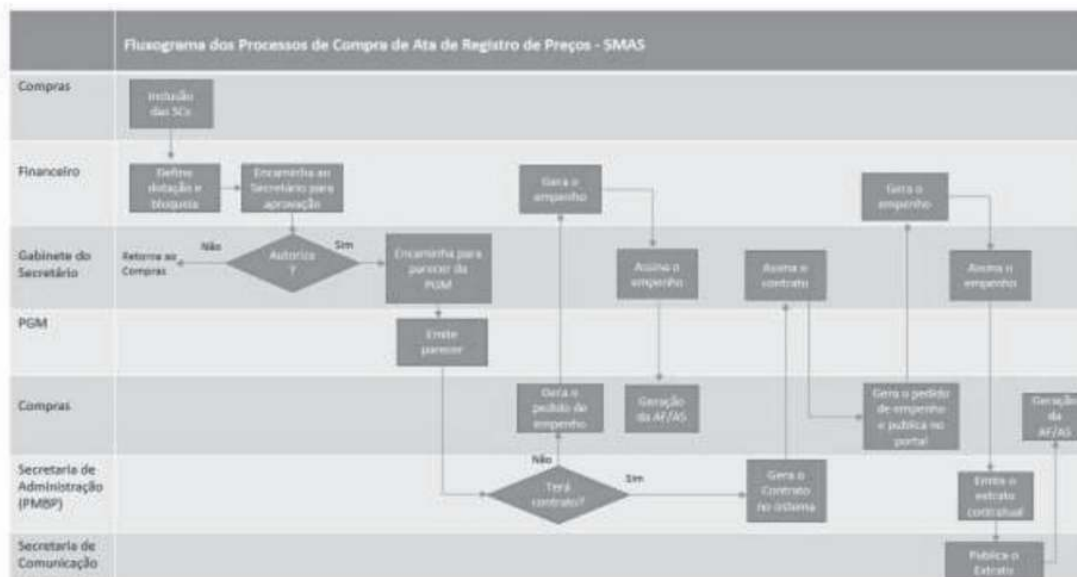
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
 Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
 Tel.: (24)2443-1088
 Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Processos de Dispensa/Inexigibilidade



Processos de Compra de Ata de Registro de Preços



CORREGEDORIA

DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.736/2021

Após análise acurada das peças instrutórias contidas nos autos deste processo e ante a já findada fase de instrução probatória, entendo que o mesmo se encontra pronto para julgamento, razão pela qual DETERMINO a Sessão de Julgamento para o dia 04 de abril de 2022, às 16:00h. na sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sendo assegurado o acompanhamento de sua defesa técnica, Dr. Christopher Almada Guimarães Taranto, OAB/RJ 109.958, ficando o servidor intimado pela publicação deste ato no Boletim Municipal.

Publique-se.

Barra do Piraí, 31 de março de 2021.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA
MEMBRO DA CORREGEDORIA
MATRIC 6.492

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Decreto Legislativo nº 004/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA ÍTALO ZAPPA A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Ítalo Zappa, ao Ilustre Deputado Estadual André Corrêa.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Decreto Legislativo nº 013/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA ÍTALO ZAPPA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Ítalo Zappa, ao Sr. Danilo Martins Dinelli.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2022
Autor: Luiz Carlos Gomes



Decreto Legislativo nº 014/2022

EMENTA: CONCEDE A MEDALHA ECOLÓGICA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha Ecológica à Sra. Carina Mattos Farias e Família

Art.2º- A entrega desta Medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2022
Autor: Luiz Carlos Gomes

Decreto Legislativo nº 015/2022

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DR. LUIZ GONZAGA DE LIMA COSTA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Dr. Luiz Gonzaga de Lima Costa ao Senhor Edmar Candido do Nascimento, 1º SGT-RG: 63.861, lotado no 10º BPM- atuante no Serviço Reservado da Polícia Militar (agente de inteligência-P2).

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022
Autor: Elves Costa dos Santos

Decreto Legislativo nº 016/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA ÍTALO ZAPPA A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Ítalo Zappa, a Isabel Cristina Benta de Moura Dias, Presidente Sindical dos papeleiros, buscando sempre contribuir em projetos voluntários.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022
Autor: Elves Costa dos Santos

Decreto Legislativo nº 017/2022

EMENTA: CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA SAÚDE PÚBLICA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha de Honra Ao Mérito da Saúde Pública, a Grasielle Martins Xavier, enfermeira atuante no Posto de Saúde do Bairro Parque Santana.

Art.2º- A entrega desta Medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022
Autor: Elves Costa dos Santos

Decreto Legislativo nº 018/2022

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DR. LUIZ GONZAGA DE LIMA COSTA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Dr. Luiz Gonzaga de Lima Costa ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública, José Luiz de Brum Sabença.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2022
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Decreto Legislativo nº 019/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA ÍTALO ZAPPA A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Ítalo Zappa, ao atleta Barrense Ramires Santos do Nascimento.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2022
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Decreto Legislativo nº 020/2022

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ANNA MARIA SLOBODA CRUZ À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Anna Maria Sloboda Cruz à Sra. Maria Aparecida Coutinho Maciel.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2022
Autor: Luiz Carlos Gomes

Decreto Legislativo nº 021/2022

EMENTA: CONCEDE A COMENDA JAYNOR FRAZÃO DE SOUZA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Jaynor Frazão de Souza à Sra. Rosângela Gomes, deputada Federal.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2022
Autor: Roseli Braga de Figueiredo

Decreto Legislativo nº 024/2022

EMENTA: CONCEDE A COMENDA VEREADORA HORTENSIA CAMPOS CIÓTOLA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Veradora Hortência Campos Ciótola à Sra. Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2022
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Decreto Legislativo nº 025/2022

EMENTA: CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES À PERSONALIDADE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Zumbi dos Palmares ao Sr. Deputado Estadual Gustavo Reis Ferreira (Gustavo Tutuca).

Art.2º- A entrega desta Medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2022
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Decreto Legislativo nº 026/2022

EMENTA: CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EMPRESÁRIO MANOEL DE CARVALHO À PERSONALIDADE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha de Honra Ao Mérito Empresário Manoel de Carvalho ao Sr. Ivan Oertel Ventura.

Art.2º- A entrega desta Medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2022
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Decreto Legislativo nº 027/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA ÍTALO ZAPPA A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Ítalo Zappa, ao Sr. Pastor Celso Fortunato Martinez.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2022
Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

Decreto Legislativo nº 028/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA ÍTALO ZAPPA A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Ítalo Zappa, à Sra. Gláucia Nóbrega dos Santos Cunha.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022
Autor: Antônio Carlos Muniz

Decreto Legislativo nº 030/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA VEREADORA HORTÊNSIA CAMPOS CIÓTOLA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Vereadora Hortênsia Campos Ciótola à Sra. Maria Ilma de Andrade Silva.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2022
Autor: Kátia Cristina Miki da Silva

Decreto Legislativo nº 029/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA JOÃO FELIPE EIRAS SANT'ANA BICHARA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda João Felipe Eiras Sant'ana Bichara ao Sr. Ruan Silva Alves.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2022
Autor: Humberto Ribeiro da Silva

Decreto Legislativo nº 031/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA VEREADORA HORTÊNSIA CAMPOS CIÓTOLA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Vereadora Hortênsia Campos Ciótola à Sra. Naysa Barbosa Pereira.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2022
Autor: Kátia Cristina Miki da Silva



Decreto Legislativo nº 032/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA VEREADORA HORTÊNSIA CAMPOS CIÓTOLA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Vereadora Hortênsia Campos Ciótola à Sra. Ana Paula Cerqueira Schiavo.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2022
Autor: Kátia Cristina Miki da Silva

Decreto legislativo nº 033/2022

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Barrense aos Ilmos. Srs. Vicente de Paula Araujo, Rosângela Marciana Ferreira Soares, Joaquim de Oliveira Gonçalves, Carlos Augusto Nascimento, Eden Francisco Gregório Afonso, William França da Silva, Fabiani Medeiros Silva, Mônica Barbosa do Nascimento Delfim, Luciana Linhares de Souza Oliveira, Dr. Rodolfo Bonfante Atala, Padre José Vidal de Amorim, Deputado Estadual Plínio Comte Leite Bittencourt, Lucinda Provenzano Theodoro, Ludmilla da Silva Porto Xavier, Thiago Fortunato, Diva Silva da Silveira Lemos, Dra. Monica Fonseca Andrade, Deputado Federal Luiz Antônio Corrêa, Telma Martins Oliveira, Luzia Alves de Almeida, Irineia Sant'Anna Rosa, Adriana Lopes Barcelheiro Corrêa, Jorge Luiz Ribeiro Gomes, Luciana Lopes Barbosa Toledo, Dr Artur Corrêa Vieira Spinelli, Ronoel Bastos Gabry, Clemerson Pereira Bastos, Ernani Casella Bertino Maciel, Ednea Machado Domingos , Bruno Bastos Ribeiro da Silva.

Art. 2º A entrega do Título será feita em Sessão Solene previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto de Legislativo nº033/2022
Autor: Mesa Diretora

Decreto Legislativo nº 034/2022

EMENTA: CONCEDE PRÊMIO DR. LUENIR ZIMERMANN À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida o Prêmio Dr. Luenir Zimmermann à Sra. Renata Carolina Alves Soares Vieira.

Art.2º- A entrega deste Prêmio será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2022
Autor: Roseli Braga de Figueiredo

Decreto Legislativo nº 035/2022

EMENTA: CONCEDE COMENDA ÍTALO ZAPPA À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda Ítalo Zappa ao Sr. Wagner Bastos Aiex.

Art.2º- A entrega desta Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2022
Autor: Juliano Barbosa do Rego

Decreto Legislativo nº 036/2022

EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO MÁRIO DI BIASE À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido o Prêmio Mário Di Biase ao Sr. Deputado Estadual Eurico Pinheiro Bernades Júnior.

Art.2º- A entrega deste Prêmio será feito em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2022
Autor: Juliano Barbosa do Rego

Decreto Legislativo nº 037/2022

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BARRENSE À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadania Barrense à Ilustre Sra. Edna Maria Sátiro Machado.

Art.2º- A entrega deste Título será feito em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2022
Autor: Jair Ferreira Borges

Decreto Legislativo nº 038/2022

EMENTA: "CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES A PERSONALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Zumbi dos Palmares, ao Ilustre Sr. Luis Carlos Gomes.

Art.2º- A entrega desta Medalha será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Decreto Legislativo nº 039/2022

EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO DR. LUENIR ZIMERMANN PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido o Prêmio Luenir Zimmermann ao Sr. João Antônio Camerano Neto.

Art.2º- A entrega deste Prêmio será feito em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 22 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2022
Autor: Juliano Barbosa do Rego



Decreto Legislativo nº 040/2022

EMENTA: "CONCEDE PRÊMIO DI BIASE À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedido o Prêmio Mário di Biase ao Ilmo. Doutor Joaquim de Almeida, diretor Médico do Hospital Especializado em cuidados Prolongados em Barra do Piraí, Unidade da Cruz Vermelha Brasileira.

Art.2º- A entrega do Prêmio será feito em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2022
Autor: Jair Ferreira Borges

Decreto Legislativo nº 041/2022

EMENTA: "CONCEDE COMENDA DR. LUIZ GONZAGA DE LIMA COSTA", À PERSONALIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica concedida a Comenda "Luis Gonzaga de Lima Costa" ao Sr. Ronaldo de Souza Carvalho.

Art.2º- A entrega da Comenda será feita em Sessão Solene previamente agendada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de Março de 2022.

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2022
Autor: Antônio Carlos Muniz da Silva

DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

